

LEI Nº. 386, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Regulamenta a ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

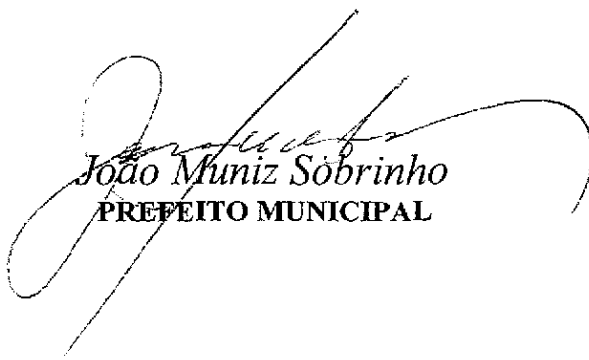
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, deverá ser afixado nas vias públicas confinante ao alinhamento interno do meio fio ou das calçadas.

Art. 2º – Os proprietários dos postes afixados em via pública terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para adaptarem o distanciamento dos postes já existentes nas vias públicas municipais ao disposto no artigo anterior, às suas expensas, sob pena de multa diária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 12 de novembro de 2010.


João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL